ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARECER JURÍDICO Nº 90041/2026

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA.
OBJETO: Contratação de Serviços de Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal.

.

I – RELATÓRIO

Trata-se de procedimento administrativo instaurado pela Secretaria Municipal da Fazenda de Governador Celso Ramos, que visa à contratação direta da **empresa ESAFI – Escola de Administração e Treinamento Ltda.** O objetivo é a inscrição de 02 (duas) servidoras no curso "**Orçamento Público Integrado com a Execução Orçamentária e Financeira: Programação e Implementação de Políticas Públicas constantes no PPA e Priorizadas na LDO**".

O evento ocorrerá entre os dias **20 e 22 de maio de 2026**, na cidade de São Paulo/SP, com carga horária de 21 horas. A instrução processual conta com o Estudo Técnico Preliminar do documento o Termo de Referência do documento e a justificativa de preço e escolha do fornecedor.

O valor total estimado para a contratação é de R$ 8.580,00 (oito mil quinhentos e oitenta reais), correspondente a duas inscrições de R$ 4.290,00 cada. Os autos vêm a esta Procuradoria para análise da legalidade da contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Do Regime Jurídico e da Inexigibilidade de Licitação

A presente contratação é regida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos). O fundamento legal utilizado pela administração para a contratação direta é o artigo 74, inciso III, alínea "f", que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação quando a competição é inviável, especialmente para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Nesse sentido, a inviabilidade de competição em cursos de capacitação decorre da singularidade do serviço, que está vinculada à metodologia de ensino, ao conteúdo programático específico e, principalmente, à expertise do corpo docente. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar (fls. 1 do documento "Estudo técnico.pdf"), a atualização técnica é

necessária para reduzir riscos de inconsistências contábeis e atender às exigências dos órgãos de controle externo.

2.2. Da Notória Especialização e Natureza Intelectual

A Lei nº 14.133/2021 exige que o serviço técnico especializado seja prestado por profissional ou empresa de notória especialização. Conforme detalhado no Termo de Inexigibilidade (fls. 3 do documento "Edital.pdf"), o curso será ministrado pela professora Cláudia Uchôa, profissional que possui currículo técnico robusto, incluindo mestrado em Administração Pública pela FGV e experiência em cargos de alta gestão, como Secretária de Estado e Subsecretária de Fazenda e Planejamento.

Portanto, a escolha do profissional está devidamente motivada pela sua trajetória acadêmica e prática na área de orçamento público. A natureza intelectual do objeto é evidente, pois trata de capacitação técnica específica sobre a execução orçamentária e financeira integrada ao PPA e à LDO, atendendo aos requisitos do artigo 74, III, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Da Razão de Escolha e Justificativa de Preço

A administração demonstrou a razão da escolha do fornecedor com base na adequação do conteúdo programático às necessidades da Secretaria da Fazenda e no fato de o valor da inscrição ser o mais baixo conforme levantamento efetuado (fls. 3 do documento "Edital.pdf" e fls. 1 do documento "Estudo técnico.pdf").

Quanto à justificativa de preço, o Termo de Referência (fls. 7 do documento "Termo de Referência.pdf") indica que o valor de R$ 4.290,00 por inscrição guarda consonância com os preços praticados no mercado para eventos de porte similar. A conformidade financeira foi atestada pela Secretaria da Fazenda, reforçando a vantagem econômica da proposta selecionada frente à especialidade do serviço.

2.4. Da Habilitação e Dotação Orçamentária

O processo contém a indicação da dotação orçamentária para o exercício de 2026, com a fonte de recursos 1500.7000.000 e elemento de despesa 3390.3999.00 (fls. 3 do documento "Edital.pdf").

No que se refere à habilitação, o edital e o TR estabelecem a necessidade de comprovação da regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista da empresa ESAFI, conforme os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. É indispensável que, antes da contratação efetiva, a administração verifique a manutenção das condições de habilitação e a inexistência de sanções que impeçam a empresa de contratar com o Poder Público.

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **esta Procuradoria Jurídica opina pela legalidade e regularidade do procedimento de inexigibilidade de licitação nº 90041/2026**. A contratação encontra amparo no artigo 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, estando devidamente justificada a necessidade do treinamento, a escolha da palestrante pela sua notória especialização e a adequação do preço.

Recomenda-se apenas que a autoridade competente:

a) certifique-se da regularidade fiscal e trabalhista atualizada da contratada antes da emissão da nota de empenho;

b) proceda à publicação da ratificação da inexigibilidade no Diário Oficial e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme exige o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Governador Celso Ramos/SC, 13 de maio de 2026.

GRASIELA ILZA ROSA
Assinado de forma digital por GRASIELA ILZA ROSA
Dados: 2026.05.13 18:23:29 -03'00'

GRASIELA ILZA ROSA
Procuradora Geral do Município
OAB/SC 20.653